

## LEI MUNICIPAL Nº 343/2018

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA (PE), PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

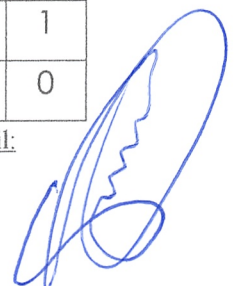
Art. 1º - Por esta Lei fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município de Quixaba para o exercício de 2019, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município;
- II - O Orçamento da Seguridade Social;

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes, é estimada em R\$ 38.543.842,00 (Trinta e Oito Milhões, Quinhentos e Quarenta e Três Mil e Oitocentos e Quarenta e Dois Reais), desdobrada em:

Art. 3º - As Receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os desdobramentos:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>Receita Correntes</b>	<b>31.097.252</b>	<b>81</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.021.096	3
Receita Patrimonial	353.667	1
Receita de Serviços	53.539	0



Transferências Correntes	29.199.716	76
Outras Receitas Correntes	469.234	1
<b>Receitas de Capital</b>	<b>3.614.168</b>	<b>9</b>
Alienação de Bens	39.668	0
Transferências de Capital	3.574.500	9
<b>Receitas Correntes</b>	<b>3.364.165</b>	<b>9</b>
Transferências Correntes	3.364.165	9
<b>Total:</b>	<b>31.347.255</b>	<b>-</b>
1-Intra-Orçamentário:	0	0
<b>2-Total Geral da Administração Direta:</b>	<b>31.347.255</b>	<b>81</b>

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
<b>Receita Correntes</b>	<b>3.492.935</b>	<b>9</b>
Receita Patrimonial	528.645	1
Transferências Correntes	2.251.150	6
Outras Receitas Correntes	10.500	0
<b>Receitas de Capital</b>	<b>1.185.000</b>	<b>3</b>
Transferências de Capital	1.185.000	3
<b>Total:</b>	<b>7.196.587</b>	<b>-</b>
3-Intra-Orçamentário:	2.518.652	7
4-Total Geral da Administração Indireta:	7.196.587	19
<b>Total Geral da Receita (2+4):</b>	<b>38.543.84</b>	<b>2</b>

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 38.543.842,00 (Trinta e Oito Milhões, Quinhentos e Quarenta e Três Mil e Oitocentos e Quarenta e Dois Reais.

Art. 5º - Estão plenamente assegurados recursos para os

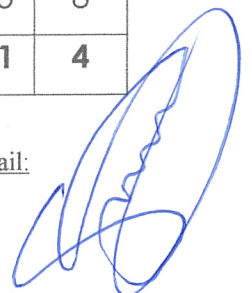


investimentos em fase de execução, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, assim como com a Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - As despesas do Município de Quixaba serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

<b>I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>		<b>%</b>
<b>Despesas Correntes</b>	<b>22.021.822</b>	<b>57</b>
Pessoal e Encargos Sociais	12.562.109	33
Juros e Encargos da Dívida	1.860	0
Outras Despesas Correntes	9.457.853	25
<b>Despesas de Capital</b>	<b>5.795.344</b>	<b>15</b>
Investimentos	5.127.990	13
Inversões Financeiras	35.701	0
Amortização da Dívida	631.653	2
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>449.400</b>	<b>1</b>
Reserva de Contingência	449.400	1
<b>Total:</b>	<b>28.266.566</b>	<b>-</b>
1-Intra-Orçamentário:	2.211.145	6
2-Total Geral da Administração Direta:	28.266.566	73

<b>II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>		<b>%</b>
<b>Despesas Correntes</b>	<b>7.759.558</b>	<b>20</b>
Pessoal e Encargos Sociais	4.499.943	12
Outras Despesas Correntes	3.259.615	8
<b>Despesas de Capital</b>	<b>1.654.701</b>	<b>4</b>



Investimentos	1.654.701	4
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>863.017</b>	<b>2</b>
Reserva de Contingência	863.017	2
<b>Total:</b>	<b>10.277.276</b>	<b>-</b>
3-Intra-Orçamentário:	307.507	1
4-Total Geral da Administração Indireta:	10.277.276	27
<b>Total Geral da Despesa (2+4):</b>	<b>38.543.84</b>	<b>2</b>

<b>DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>			
<b>I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>			
Código	Descrição	Valor	%
10.100	Câmara Municipal	1.263.068	3
20.100	Gabinete do Prefeito	821.402	2
20.200	Secretaria de Administração	1.077.751	3
20.300	Secretaria de Finanças	1.356.206	4
20.400	Secretaria de Educação	15.106.352	39
20.600	Fundo Municipal de Assistência Social	1.112.357	3
20.700	Secretaria de Infra-Estrutura	4.000.195	10
20.800	Secretaria de Transportes	210.830	1
20.900	Secretaria de Agricultura	780.585	2
21.000	Secretaria de Cultura e Desporto	1.136.206	3
21.100	Secretaria de Assistência Social	436.434	1
21.200	FEM – Fundo Desenvolvimento Municipal	502.000	1
29.900	Reserva de Contingência	449.400	1
30.100	FUNPREQ – Fundo de Previdência dos Servidores de Quixaba	8.780	0
40.100	FMS - Fundo Municipal de Saúde	5.000	0
<b>Total:</b>		<b>28.266.566</b>	<b>-</b>
1-Intra-Orçamentário:		2.211.145	6

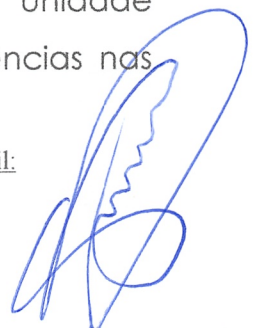


<b>2-Total Geral da Administração Direta:</b>	<b>28.266.566</b>	<b>73</b>
---	-------------------	-----------

<b>II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA</b>			
<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>%</b>
30.100	FUNPREQ – Fundo de Previdência dos Servidores de Quixaba	3.673.012	10
40.100	FMS – Fundo Municipal de Saúde	4.197.789	11
40.200	Secretaria Municipal de Saúde	2.361.475	6
50.100	CIMPAJEÛ – Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú	45.000	0
<b>Total:</b>		<b>10.277.276</b>	<b>-</b>
3-Intra-Orçamentário:		307.507	1
<b>4-Total Geral da Administração Indireta:</b>		<b>10.277.276</b>	<b>27</b>
<b>Total Geral da Despesa (2+4):</b>		<b>38.543.84</b>	<b>2</b>

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar e transferir saldos de dotações consignadas às unidades orçamentárias e aos respectivos Programas de Trabalho, em virtude de alteração da Estrutura Organizacional ou da competência legal ou regimental de organismo da administração direta, indireta e fundacional instituída pelo Poder Público Municipal, nos casos em que é dispensada a aprovação do Poder Legislativo, conforme LDO, ou em decorrência da Legislação específica.

Art. 8º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, inclusive a administração indireta, autorizados a abrirem créditos suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma Unidade Orçamentária para outra, com a finalidade de atender insuficiências nas



dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta) por cento do total da despesa.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo 8º não será onerado quando os créditos suplementares forem abertos com recursos oriundos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 10 - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de crédito e convênios, destinar-se-á de início, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas nesta Lei, encaminhadas pelo Poder Executivo, após o que, a distribuição se processará, entre os Poderes Legislativo e Executivo, na exata proporção dos valores da Lei Orçamentária supracitada.

Parágrafo Único – O percentual a que se refere o art. 8º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos suplementares e especiais abertos na forma deste artigo e os provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 11 - O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos deverão ser aperfeiçoados pela Administração Municipal de modo a que possam ser estendidos a todos os seus órgãos e entidades.

Art. 12 - Os produtos resultantes da execução das atividades e projetos orçamentários devem ser compatíveis com as prioridades e metas dos programas correspondentes, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Art. 13 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovante e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 14 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida da despesa orçamentária de 2019, a qualquer tempo, contemplará:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2020 e 2021;

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com as dotações previstas nesta Lei e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§1º - A estimativa de que trata o inciso I do caput deste artigo, será acompanhada das premissas e respectiva metodologia de cálculo utilizada;

§2º - A despesa considerada irrelevante, cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, fica ressalvada do disposto neste artigo.

§3º - As normas do caput deste artigo constituem condição prévia para:

I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 15 - As despesas com pessoal ativo e inativo dos dois

Praça Antônio P. de Carvalho, 20- Centro- CEP 56828-000 Tel/ nº (87) 3854 8267 , email:  
pmdequixaba@gmail.com



poderes do município, no exercício financeiro de 2019, não excederão o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida.

I – seis por cento para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

II – cinquenta e quatro por cento para o Executivo.

Art. 16 - As eventuais concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar Federal nº 101/00, só poderão ser autorizadas desde que verificada previamente a disponibilidade orçamentária para atendimento do acréscimo de despesa.

Art. 17 - O Poder Executivo estabelecerá as normas necessárias a compatibilização da execução orçamentária do exercício de 2019, com as exigências da legislação federal pertinente, observados os efeitos econômicos relativos a:

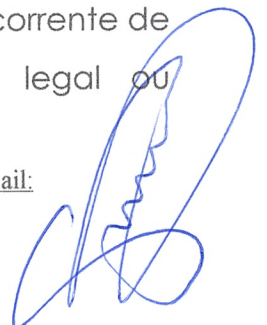
I – realização de receitas não previstas;

II – realização inferior ou não realização de receitas previstas;

III – catástrofe de abrangência limitada;

IV – alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual, inclusive as decorrentes de mudanças de legislação;

V – alteração na estrutura administrativa do Município decorrente de mudança na estrutura organizacional ou na competência legal ou





regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta.

Parágrafo Único – Para atender o caput deste artigo fica autorizada a criação de unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesa necessários à distribuição dos saldos de dotações, observado o princípio de equilíbrio orçamentário.

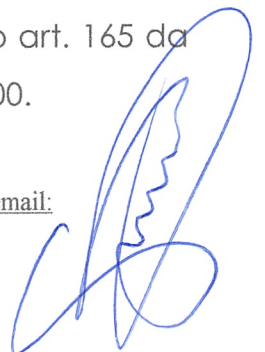
Art. 18 - O Poder Executivo poderá repassar recursos a Fundos, mediante Lei específica.

Art. 19 - Em caso de alteração no limite autorizado no artigo 8º passa vigor para o exercício do 2019 o percentual constante na Lei Orçamentária de 2018.

Art. 20 - Passam a fazer parte dos anexos constantes da LDO e PPA vigentes os programas ora criados nos anexos desta Lei.

Art. 21 - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada, para efeito de empenho, abrir, durante a execução orçamentária, o desdobramento referente a elemento na Natureza da Despesa, legalmente consoante com a Portaria Interministerial nº 163 artº 6º, e os desdobramentos que se façam necessários ao atendimento da legislação.

Art. 22 – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, no parágrafo 8º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.



Art. 23 - As transferências financeiras destinadas a Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, em 12 de novembro de 2018.



**SEBASTIÃO CABRAL NUNES**  
Prefeito